



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 757 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Dá nova redação ao artigo 1º, da
Lei nº 722, de 09 de julho de
1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 722, de 09 de julho de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
mediante ato próprio proceder a cessão de uso de bens móveis do Estado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de
de dezembro de 1997 , 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Diário Oficial
do dia 29/12/1977

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
BRASÍLIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1977

RESOLUÇÃO Nº 100

111

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - FIVM)

